



Servidor (a) Responsável

Mirian Teles de Oliveira
Agente Administrativo III - Mat. C
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 1.919/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município De Bela Vista De Goiás para o período de 2021 a 2024, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Bela Vista de Goiás para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024 são fixados por esta Lei, fazendo jus a todos os direitos legais, bem como em atendimento as disposições contidas nos Artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito de Bela Vista de Goiás será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a ser pago em parcela única, limitado ao máximo, anualmente, de 20% (vinte por cento) da média da receita mensal do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a ser pago em parcela única.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) a ser pago em parcela única.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás será de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), dentro do limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que serão pagos em parcela única.

Art. 6º - O pagamento integral dos valores fixados como subsídios mensais não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 7º Ao valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara ficam assegurada a revisão geral



anual, através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, objetivando a reposição das perdas inflacionárias do período, desde que ocorra na mesma época e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, na forma expressamente prevista no Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art.8º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara terão direito a receber valores referentes ao Décimo Terceiro Salário, às férias e ao abono de 1/3 (um terço) das férias, conforme determina a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendendo as formalidades legais e revogando as disposições em contrário, postergando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 de outubro de 2020.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal